



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

L E I No 883/93

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, COMO PARTICIPAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder legislativo Municipal aprovou, e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A execução de obras e serviços de pavimentação de ruas e outros logradouros públicos com a participação dos proprietários de imóveis que lhes dão testada, regula-se pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º - Os interessados em promover a pavimentação de rua ou outro logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si para fins de custear todo o material a ser empregado nas obras e serviços, estabelecendo a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordarem.

Art. 3º - Os interessados deverão escolher uma comissão formada de pelo menos três pessoas para representá-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.

Art. 4º - Constituída a Comissão, esta requererá ao órgão competente do Município a elaboração do projeto da rua em todos os seus aspectos técnicos, inclusive com quantitativos dos materiais a serem empregados.

Art. 5º - O Município participará do empreendimento, mediante a prestação dos serviços de topografia e terraplenagem, bem como o fornecimento da mão-de-obra para assentamento dos blocos de pedra ou outro material em conformidade com as especificações da legislação local, sem custos para os interessados, além da execução total dos entroncamentos de ruas.

Parágrafo Primeiro: - O Município poderá assumir, excepcionalmente, a quota de material dos proprietários participantes do projeto de pavimentação, comprovadamente sem condições econômico-financeiras para arcar com sua aquisição.

Parágrafo Segundo: Consideram-se sem condições econômico-financeiras, para os efeitos do parágrafo anterior, os proprietários com renda de até 4 salários mínimos.

